



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 135

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 135

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019

De 15 de Maio de 2019

Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 13, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter excepcional e temporário, em face do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 115, X da Constituição Estadual, e da outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, com emendas, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acresce o inciso VIII ao art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 31 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

....

VIII - 06 (seis) faltas abonadas, não consecutivas no período de 12 (doze) meses, para tratar de assuntos particulares, obtendo tal benefício a partir do segundo mês de contrato de trabalho com limite de 01 (um) dia a cada 02 (dois) meses de contrato.

IX - O servidor admitido em caráter excepcional e temporário poderá deixar de comparecer ao seu serviço sem prejuízo do salário na data do seu aniversário, ou no primeiro dia útil seguinte, caso esta coincida com sábado, domingo feriado ou ponto facultativo.

Parágrafo Único - As faltas mencionadas no inciso VIII do Projeto de Lei Complementar nº 05/2019 deverão ser requeridas com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao chefe imediato do Servidor, que poderá indeferir o pedido caso o número de solicitações ultrapassar 30% (trinta por cento) do contingente do setor, respeitado a ordem cronológica.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 15 de Maio de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos

LEI Nº 715/2019

DE 15 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Taciba - PMDE e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, aprovado e instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Taciba - PMDE, constante do anexo único desta Lei, executado pela empresa J F Campos Planejamento e Consultoria em parceria com o Município de Taciba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 15 de Maio de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2019

De 15 de Maio de 2019

Súmula: “Dispõe sobre os responsáveis pela movimentação bancária da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 135

Página 3 de 3

seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Compete ao Presidente da Câmara em conjunto com um servidor ocupante de cargo efetivo da Edilidade, a sua livre escolha, a assinatura de cheques e a movimentação da conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Taciba.

Parágrafo Único. A competência prevista no caput também será concedido um adicional às operações bancárias realizadas por meio eletrônico.

Art. 2º - Ao servidor efetivo nomeado nos termos do caput será concedido um adicional de remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 3º - O contador da Câmara Municipal é o responsável pela emissão de cheques, após a formalização de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas de titularidade da Edilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2017.

Prefeitura do Município de Taciba, 15 de Maio de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos